



ESTADO DO PIAUÍ
 COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E
 TRIBUTAÇÃO
 CNPJ: 23.518.426/0001-37

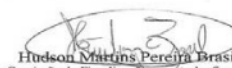
Ofício Nº 006/2025

Itaueira-PI, 07 de outubro 2025

Ao Senhor Vereador
 Wesley da Silva Sousa
 Itaueira-PI

Ao cumprimentá-lo, venho através deste convocar vossa senhoria para participar da reunião da Comissão de Fiscalização e controle, finanças e tributação da Câmara Municipal de Itaueira – PI, que será realizada no Plenário da Câmara Municipal de Itaueira no dia 08/10/2025, às 10:00 horas, para tratar do Processo Nº 001/2025 da Câmara Municipal de Itaueira referente a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itaueira-PI, Exercício financeiro de 2022, Processo Nº TC/004358/2022.

Certo de contar com vossa atenção agradece antecipadamente.


 Hudson Martins Pereira Brasil
 Presidente da Comissão de Fiscalização e controle, finanças e tributação.
 Câmara Municipal de Itaueira-PI

Câmara Municipal de Itaueira-PI, Travessa Marcos Gomes, 156, centro

ID: 1DE2D4F23CFA4



LEI Nº 1145/2025, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui no âmbito do município de Luís Correia, o “Selo Empresa Amiga da Juventude” e dá outras providências.

A PREFEITA DE LUÍS CORREIA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Luís Correia, o “Selo Empresa Amiga da Juventude”, destinado a reconhecer empresas e instituições que promovam a contratação de jovens, contribuindo para a inserção da juventude no mercado de trabalho.

Art. 2º O selo terá caráter honorífico e será concedido anualmente às empresas que:

I - comprovem a contratação de jovens entre 16 e 29 anos;
 II - incentivem a capacitação profissional e o desenvolvimento de carreira desses jovens;
 III - estejam em situação regular perante os órgãos municipais.

Art. 3º O “Selo Empresa Amiga da Juventude” será concedido pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude, em parceria com a Câmara Municipal.

Art. 4º As empresas contempladas poderão utilizar o selo em suas peças publicitárias, embalagens e materiais institucionais, como forma de reconhecimento social e valorização da responsabilidade com a juventude.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo os critérios e o procedimento para inscrição, avaliação e concessão do selo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Correia, 07 de outubro de 2025.
 MARIA DAS DORES FONTENELE
 BRITO:56629281349
 MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
 Prefeita Municipal

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
 Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
 CNPJ 06.554.448/0001-33

ID: 9489B03CBAB84



LEI Nº 1146/2025, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na rede municipal de ensino e dá outras providências.

A PREFEITA DE LUÍS CORREIA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da rede pública municipal de ensino, o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Educação, com base no inciso VI do art. 225 da Constituição Federal, tendo por objetivo promover a educação ambiental integrada ao projeto pedagógico das escolas.

Art. 2º O Programa terá caráter obrigatório e será implementado gradualmente em todas as escolas da rede municipal, observando-se metas e cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Órgão Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a formação continuada dos profissionais da educação para a integração dos temas ambientais ao currículo escolar.

§ 2º O Programa deverá ser desenvolvido em articulação com outras políticas públicas, em especial as de meio ambiente, saúde, mobilidade urbana, e saneamento.

Art. 3º As ações do Programa incluirão, no mínimo:

I - diagnóstico participativo dos problemas ambientais do entorno escolar;
 II - oficinas, palestras, campanhas e projetos práticos de educação ambiental;
 III - criação e manutenção de hortas, jardins, e áreas verdes escolares;
 IV - atividades de coleta seletiva, reciclagem e reuso;
 V - projetos de proteção de mananciais, fauna e flora locais;
 VI - ações de mobilidade ativa e segura (bicicletas, pedestres, transporte público);
 VII - parcerias com organizações da sociedade civil, universidades e iniciativa privada.
 Art. 4º Para execução do Programa, poderão ser utilizados recursos:
 I - do orçamento municipal, com dotações próprias da educação e meio ambiente;
 II - de convênios com governos estaduais, federais e internacionais;
 III - de parcerias com entidades privadas e organizações não-governamentais;
 IV - de fundos municipais ambientais, quando disponíveis.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação instituirá indicadores de desempenho e metas anuais para avaliação da implementação do Programa, com base em:

I - número de escolas com programa implementado;

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
 Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
 CNPJ 06.554.448/0001-33

(Continua na página seguinte)



ID: BDC6980340824
 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
 Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
 CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedoexe.pi.gov.br

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024 – DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024	
Nº PROC. ADMINISTRATIVO	060/2025
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 107 da Lei nº 14.133/2021
OBJETO DO ADITIVO	Prorrogação da vigência contratual por 12 meses.
FONTE DE RECURSOS	FPM, ICMS, Tributos, FUNDEB, FMS, FNS, FMAS, FNAS, Hospital, Custeio.
CONTRATANTE	Prefeitura Municipal de São José do Peixe-PI
CNPJ DA CONTRATANTE	06.554.000/0001-10
CONTRATADA	P N V Comércio Varejista e Serviços de Informática LTDA.
CNPJ CONTRATADA	36.377.647/0001-84
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO	11/09/2025.